

S.
f.p.
↓

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Técnico Superior, destinado a titulares de licenciatura em Serviço Social (CNAEF 762), para exercício de funções na Divisão de Planeamento e Rede Social

ATA N.º 4

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 08h30, reuniu, por meios telemáticos, o Júri, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17 de maio de 2024, do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 3 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, destinados a titulares de licenciatura em Serviço Social (CNAEF 762), para exercício de funções na Divisão de Planeamento e Rede Social (DRES), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 09 de abril de 2024, que recaiu sobre a Proposta n.º 380-2024 [DRH], no decurso da candidatura intitulada “Radar Social - Criação de equipas para projeto piloto - Projeto n.º 0199” no âmbito da medida “RE-CO3-101 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais”, do PRR, e da alteração do mapa de pessoal aprovada pela Assembleia Municipal na reunião realizada em 27 de março de 2024, que contempla a criação dos postos de trabalho necessários à constituição da equipa do Radar Social, publicado sob o Aviso n.º 15621/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202407/1227, ambos de 26 de julho.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Filipa Pereira, Chefe da Divisão de Recursos para a Inclusão Social.

1.ª Vogal efetiva, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos – Susana Graça, Chefe da Divisão de Planeamento e Rede Social;

2.ª Vogal efetiva – Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do método de seleção obrigatório, “Avaliação Curricular” (AC), tal como previsto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de ora em diante “LTFP”, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de junho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, doravante designada por “Portaria”, a qual teve lugar no dia 18 de outubro do corrente ano.

2. O método de seleção Avaliação Curricular foi valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria.

3. Nessa sequência, foi elaborada a lista correspondente ao “Anexo I”, que, para os devidos efeitos, faz parte integrante da presente Ata, e no qual se encontram devidamente discriminadas as classificações obtidas pelos candidatos avaliados.

4. Atento o facto de cada um dos métodos de seleção e respetivas fases que os comportam, assumirem carácter eliminatório, de acordo com o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do aludido diploma legal, e tendo presente o vertido nos pontos 11.3 e 13 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202407/1227, de 26 de julho, o Júri deliberou, unanimemente, considerar, desde logo, não aprovados, e, por conseguinte, excluídos, não sendo, nesta medida, elegíveis para efeitos de aplicação do método de seleção seguinte, os candidatos que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

5. Neste conspecto, face aos resultados negativos determinados pelo Júri, face ao eventualmente expectado pelos candidatos, o Júri deliberou apresentar a seguinte fundamentação que infra se expõe:

6. Liminarmente, cumpre informar que a Avaliação Curricular efetuada pelo Júri realizou-se em estrita vinculação e observação do previsto e tempestivamente publicitado no Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202407/1227, de ora em diante Aviso, e na Ata n.º 1, referente ao presente procedimento concursal, publicada na página eletrónica dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, em <https://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos>.

7. Nestes termos, comanda a alínea d) do ponto 10.3. do Aviso, o seguinte:

*“As candidaturas **devem** ser acompanhadas dos seguintes documentos:*

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) **Documentos comprovativos das declarações constantes do curriculum vitae, nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias);**” (negritos e sublinhados nossos).

8. Não obstante, atendendo a que os candidatos sabiam que seriam avaliados num primeiro momento somente por via do método de seleção Avaliação Curricular, e que, dentro deste método de seleção, o parâmetro “Experiência Profissional” é valorado em 50% do cômputo geral, conforme assim se encontra descrito na seguinte fórmula prevista no ponto 1.2. da Ata n.º 1 e ponto 11.4.2. do Aviso:

“AC = (HA x 20%) + (FP x 20%) + (EP x 50%) + (AD x 10%)

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Classificação no parâmetro Habilitações Académicas;

FP = Classificação no parâmetro Formação Profissional;

EP = Classificação no parâmetro Experiência Profissional;

AD = Classificação no parâmetro Avaliação de Desempenho”,

facto é que a grande maioria dos candidatos, salvo raras exceções, não diligenciou pela apresentação dos comprovativos referentes à sua Experiência Profissional declarada no seu Curriculum Vitae, conforme assim o refere expressamente a alínea d) do ponto 10.3. do Aviso, supramencionada.

9. Nestes termos, sem a devida comprovação da experiência profissional, como é exigido no Aviso, o Júri não pôde avaliar esse parâmetro somente com base no que os candidatos declararam nos seus Curricula Vitae.

10. Assim, face ao supra exposto, vinculado que está aos parâmetros de avaliação previamente definidos e publicitados no Aviso e na Ata n.º 1, e atendendo a que a classificação mínima prevista para o parâmetro Experiência Profissional (EP) é de 8 (oito) valores, o Júri atribuiu uniformemente esta classificação aos candidatos que não lograram comprovar a sua experiência profissional, e aos que detêm menos de dois anos de experiência profissional comprovada em área relevante para as funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado, conforme o previsto nas alíneas c) dos pontos 1.4.1 e 1.4.3. do Aviso, e alíneas c) dos pontos 1.1. e 1.3. da Ata n.º 1.

11. Assim não sendo, o Júri iria tratar de forma igual os candidatos que cumpriram com o previsto na alínea d) do ponto 10.3. do Aviso, e aqueles que não cuidaram de cumprir com este requisito, para efeitos da sua avaliação curricular o que conformaria uma violação insanável do preceituado na alínea b) do art.º 2.º da Portaria.

12. Por outro lado, o Júri constatou, também, que alguns candidatos não apresentaram comprovativo da sua formação profissional, ou que apresentaram comprovativos anteriores a 2010, e/ou sem relevância para as funções concursadas, conforme assim resulta das disposições conjugadas da alínea d) do ponto 10.3 e alíneas b) dos pontos 1.4.1 e 1.4.3. do Aviso, e alíneas b) dos pontos 1.1. e 1.3. da Ata n.º 1.

13. Com efeito, refere a alínea b) do ponto 11.4.1. do Aviso que:

“(…) **se considerarão as** ações de formação que respeitem a áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, ou seja, as **ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de**

especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, realizadas desde 2010 inclusive, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado, sendo que só serão considerados os certificados que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação de formação. (negritos e sublinhados nossos).

14. Nestes termos, o Júri só pode considerar, para efeitos de avaliação dos candidatos quanto ao parâmetro Formação Profissional (FP), as formações diretamente relevantes para o desempenho das funções concursadas, realizadas desde 2010 inclusive, e desde que devidamente comprovadas.

15. Assim, atendendo a que a classificação mínima prevista para o parâmetro Formação Profissional (FP) é de 0 (zero) valores, o Júri atribuiu uniformemente esta classificação aos candidatos que não lograram comprovar a sua formação profissional, e aos que apresentaram comprovativos de formação anteriores a 2010, e/ou sem relevância para as funções concursadas, conforme o previsto nas alíneas b) dos pontos 1.4.1 e 1.4.3. do Aviso, e alíneas b) dos pontos 1.1. e 1.3. da Ata n.º 1.

16. Ainda a título de esclarecimento, importa referir que, de acordo com a alínea b) do ponto 11.4.3 do Aviso, se considera como passível de ser atendida no parâmetro da formação profissional **“a duração da pós-graduação ou parte letiva do mestrado se esta for equivalente a pós-graduação”** o que se faz do seguinte modo: Até 150 horas: 14 unidades de crédito - 12 valores; De 151 a 250 horas: 18 unidades de crédito - 14 valores; Superior a 250 horas: 22 unidades de crédito - 16 valores. Significa isto que os documentos entregues pelos candidatos referentes a pós-graduações ou a partes letivas do mestrado deverão mencionar o número de horas a que correspondem para que o Júri as possa valorar, desde que **“relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher”** (cfr. alínea b) do ponto 11.4.1 do sobredito Aviso) (sublinhado e negrito nossos).

17. Todavia, o Júri constatou que, salvo raras exceções, a grande maioria dos candidatos não preencheu este requisito, pelo que o Júri decidiu converter os créditos das pós-graduações e das partes letivas dos mestrados, quando em áreas relevantes para os postos de trabalho a preencher, de acordo com as regras constantes do Decreto-Lei n.º 24/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, diploma que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

18. No seu artigo 5.º, com epígrafe “Número de créditos”, mais especificamente na alínea c), determina-se que o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitentas horas. Na alínea d) do mesmo artigo define-se que o número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular é de 60 créditos (sublinhado nosso).

19. O Júri aplicou, então, uma “regra de três simples” para converter os créditos dos documentos entregues pelos candidatos em número de horas para as poder avaliar no parâmetro da formação

profissional e não desperdiçar esta competência técnica dos candidatos. Assim sendo, se 60 créditos equivalem a 1500 horas de trabalho, 1 unidade de crédito equivale a "x", sendo que "x" corresponde a 25 horas de trabalho/estudo. Este valor horário está em consonância, inclusivamente, com o disposto no Guia do ECTS disponível em [ects_users_guide_2015-NC0514068ENN.pdf](#), na sítio da Internet da União Europeia, que na sua página 10 menciona este mesmo raciocínio e que é o que se pode ler no já anteriormente mencionado artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005.

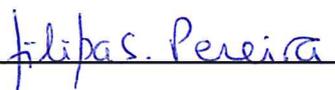
20. Decorre, pois, do supra exposto, e da aplicação da fórmula prevista no ponto 1.2. da Ata n.º 1 e ponto 11.4.2. do Aviso, que os resultados atinentes à Avaliação Curricular dos candidatos são os que se encontram vertidos no Anexo I, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.

21. Prestados os devidos esclarecimentos sobre os resultados da Avaliação Curricular plasmados no Anexo I, o Júri determinou, seguidamente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, e no n.º 2 do art.º 18.º da Portaria, dar início às diligências tendentes à aplicação método de seleção complementar "Entrevista de Avaliação de Competências", aos 10 candidatos que obtiveram melhor aproveitamento no primeiro método de seleção, conforme resulta da alínea b) do ponto 12. do Aviso, e da subalínea ii. da alínea f) dos considerandos da Ata n.º 1.

22. Por último, e para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma, foi determinada a remessa dos referidos anexos para afixação em local público e publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, em <https://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 09h45, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1.ª Vogal Efetiva



2.ª Vogal Efetiva